



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 15- / DE AGOSTO DE 2005.

- EDUARDO DE SOUZA (Diretor),
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº

156105

DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO, PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, DE CADEIRAS DE RODAS, PARA SEREM UTILIZADAS POR CLIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório o fornecimento, no âmbito do município de Birigüi, por parte das agências bancárias, de cadeiras de rodas para a utilização por usuários portadores de deficiência física e idosos com dificuldades de locomoção.

Art. 2º. Cada agência bancária deverá ter à disposição do público pelo menos uma cadeira de rodas e o uso pelos interessados será gratuito e com ônus apenas para as agências.

Art. 3º. As agências bancárias deverão afixar cartazes dentro dos estabelecimentos indicando o local onde estarão disponíveis as cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4º. O não cumprimento ao disposto no artigo anterior importará ao infrator multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções legais.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo único – A multa pecuniária prevista no “caput” do artigo terá seu valor reajustado anualmente com aplicação do mesmo índice utilizado para a correção dos tributos municipais.

Art. 5º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta, contados da publicação

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 15 de agosto de 2.005.

= **ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,** =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Os estabelecimentos bancários não têm tido a mínima preocupação com o conforto de seus clientes e meros usuários. Só agora com algumas Municipalidades impondo algumas normas, mediante leis locais, é que algo está sendo feito em favor da clientela e usuários.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Cremos que ainda há muito por fazer em favor dos clientes e usuários dos bancos, como é o caso da proposta contida no presente projeto de lei: determinar que as agências bancárias disponibilizem cadeiras de rodas para uso de deficientes físicos ou idosos com dificuldades de locomoção.

Não cremos que o sistema bancário nacional quebrará com a despesa a que se verão obrigadas as agências locais. No primeiro semestre de 2.005, em comparação com o primeiro semestre de 2.004, um dos grandes bancos brasileiros teve 47% a mais de lucro. Outros bancos tiveram resultados mais surpreendentes ainda, ao passo que a indústria em geral amargou resultados bem menores.

Assim, propomos o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias locais disponibilizarem cadeiras de rodas em favor de seus clientes e usuários deficientes físicos ou idosos com dificuldades de locomoção, certo de que encontraremos respaldo em nossos Dignos Pares, de quem pleiteamos a proverbial atenção e compreensão.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 15 de agosto de 2.005.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUNTE-SE; DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTES, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 6 DE MARÇO DE 2006.

= **EDUARDO DE SOUZA,** =
PRESIDENTE.

EMENDA Nº 1, AO **PROJETO DE LEI Nº 156 /05**

(Dispõe sobre obrigatoriedade do fornecimento, pelas agências bancárias, de cadeiras de rodas, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física e dá outras providencias).

Altere-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe:

Artigo 1º- É obrigatório o fornecimento, no âmbito do município de Birigüi, por parte das agencias bancarias e seus postos de serviços, de cadeiras de rodas para utilização por usuários portadores de deficiência física e idosos com dificuldade de locomoção.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de fevereiro de 2.006

ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa apenas estender esta obrigação aos postos de serviços das instituições bancárias não ficando restritas apenas as agências.

ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,
VEREADOR